



PROCESSO N.º 2309/10

PROTOCOLO N.º 10.460.730-6

PARECER CEE/CEB N.º 487/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FREI ENEDINO CAETANO -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTINA DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4853/10 - GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de abril de 2010, no NRE de Loanda, da Escola Municipal Frei Enedino Caetano - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Planaltina do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do 2º semestre de 2010 (fls. 03 e 188).

A Resolução Secretarial n.º 2645/07, de 31 de maio de 2007, com base no Parecer n.º 288/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006 (fls. 15).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2309/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 34).

#### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular do Curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I</b>		
Estabelecimento: <b>Escola Municipal Frei Enedino Caetano – E. I. E. F.</b>		
Entidade Mantenedora: <b>Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná</b>		
Carga Horária Total do Curso: <b>1200 Horas/Relógio</b>		
Município: <b>Planaltina do Paraná</b> NRE: <b>Loanda</b>		
Ano de Implantação: <b>2010</b> Forma de Implantação: <b>SIMULTÂNEA</b>		
Módulo: <b>40 semanas</b>		
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>Etapas</b>	
	<b>1ª Etapa</b>	<b>2ª Etapa</b>
<b>Língua Portuguesa</b>		
<b>Matemática</b>	600	600
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>		
<b>Total da Carga por Etapa</b>	<b>600</b>	<b>600</b>
<b>Carga Horária Total</b>	<b>1200 horas/ relógio</b>	



PROCESSO N.º 2309/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 57 a 79, 125 a 134 e 138 a 139.

5 - Às folhas 80 a 83 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 84 a 85 e 140 a 141 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Aparecida Montes Garcia de Oliveira	Coordenadora do Curso	Normal Superior, Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia Abrangência Institucional e Clínica
Marlene Terezinha Rovani	Coordenadora do Curso	Normal Colegial, Normal Superior e Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Lourdes Ferreira Ferronato	Docente	Magistério
Paula Terezinha Montes Garcia	Docente	Magistério

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26, 28 e 150.

Às folhas 27 consta uma declaração do Prefeito municipal justificando que as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros serão realizadas.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 86/10 do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 154 a 164).



PROCESSO N.º 2309/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2902/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Frei Enedino Caetano - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Planaltina do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB